



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 16.787-8/2017
INTERESSADA	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

15. De acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal - STF, (Repercussão Geral – TEMA 0445), no caso de atos concessivos de aposentadoria, reforma ou pensão, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99, tem início a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

16. De acordo com a citada tese de repercussão geral, a análise de legalidade do ato de concessão de aposentadoria deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 54 da Lei Federal 9.784/1999: *“O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”*.

17. Logo, neste caso concreto, o prazo foi esgotado em 27/05/2022, vez que o processo foi protocolado no TCE/MT dia 26/05/2017, decorrendo mais de 05 (cinco) anos, estabilizando os efeitos do ato administrativo (art. 54, Lei Federal 9.784/1999).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

III - DISPOSITIVO

18. Posto isso e, diante da decadência do direito de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Luiza de Oliveira Machado, acolho o **Parecer 3.386/2022** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 471/2017-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, em 13/03/2017 e,

b) **Julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Maria Luiza de Oliveira Machado**, servidora efetiva, no cargo de Analista Judiciário – PTJ, Classe "D", Nível "XI", do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no município de Alto Araguaia. enquadrada pela Lei 8.709, revogada pela Lei 8.814, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005; artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, Parágrafo Único, da Lei Complementar 04/1990 bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 2 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

